

7.º A direcção técnica dos estabelecimentos que se dedicam à refinação de azeite, extracção ou refinação de outros óleos vegetais directamente alimentares deve incluir, pelo menos, um técnico habilitado, no mínimo, com um curso médio industrial ou agrícola.

8.º As sociedades que instalem novas unidades, as que reabram estabelecimentos existentes, bem como as que ampliem ou transfiram os mesmos, devem garantir o cumprimento dos requisitos técnicos, económicos e financeiros, constantes deste despacho, dentro do prazo fixado para a instalação, prestando, nos ter-

mos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, uma caução de 500 contos.

9.º Para efeito do disposto nos números anteriores, considera-se produtivo o seguinte equipamento:

- a) Nas extracções: extractores (prensas e solventizadores);
- b) Nas refinações: reactores e desodorizadores.

Secretaria de Estado da Indústria e Energia, 30 de Novembro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
1.º	2.º			Representação certa e permanente	17 625\$00	-\$-	(a)
	4.º	2		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	10 000\$00	-\$-	(a)
	7.º	4		Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados	-\$-	27 625\$00	(a)
	8.º			Outras despesas correntes	-\$-	1 416 600\$00	(b) (c)
	23.º	1		Transferências — Sector público — Instituto de Tecnologia Educativa	888 600\$00	-\$-	(b)
2.º	26.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	250 000\$00	250 000\$00	(a)
	28.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	526 000\$00	(c)
	31.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	87 000\$00	-\$-	(c)
	34.º	3		Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	73 000\$00	-\$-	(c)
	36.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	366 000\$00	-\$-	(c)
	37.º	1		Transferências — Sector público — Obra Social do Ministério da Educação Nacional	528 000\$00	-\$-	(c)
5.º	105.º			Remunerações por serviços auxiliares	3 530\$00	-\$-	(b)
	106.º	2		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	-\$-	3 530\$00	(b)
	257.º	2		Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	-\$-	50 000\$00	(c)
	264.º			Remunerações por serviços auxiliares	50 000\$00	-\$-	(c)
	321.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	-\$-	(c)
	323.º	4		Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	-\$-	100 000\$00	(c)
	442.º			Remunerações por serviços auxiliares	90 000\$00	-\$-	(c)
	443.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	-\$-	30 000\$00	(c)
		3		Outros bens duradouros	-\$-	10 000\$00	(c)
	446.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Representação	-\$-	10 000\$00	(c)
		4		Publicidade e propaganda	-\$-	40 000\$00	(c)
	449.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	-\$-	348 637\$00	(a)
	454.º			Remunerações por serviços auxiliares	348 637\$00	-\$-	(a)
	524.º			Remunerações por serviços auxiliares	10 000\$00	-\$-	(c)
	525.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	-\$-	10 000\$00	(c)
	543.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	-\$-	56 251\$00	(a)
	548.º			Remunerações por serviços auxiliares	56 251\$00	-\$-	(a)
	554.º	2		Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	-\$-	16 000\$00	(a)
	556.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	60 000\$00	(c)
	556.º-A			Horas extraordinárias	16 000\$00	-\$-	(a)
	557.º			Deslocações	60 000\$00	-\$-	(c)
	700.º			Horas extraordinárias	-\$-	10 000\$00	(c)
	705.º			Bens duradouros:			
		3		Material fabril, oficial e de laboratório	-\$-	70 000\$00	(c)
		4		Material honorífico e de representação	-\$-	15 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	706.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	60 000\$00	—\$—	(c)
	708.º			Despesas gerais de funcionamento:			
			4	Comunicações	—\$—	70 000\$00	(c)
			7	Trabalhos especiais diversos	180 000\$00	—\$—	(c)
	709.º			Outras despesas correntes	—\$—	75 000\$00	(c)
	773.º-A			Remunerações diversas — Em numerário	71 100\$00	—\$—	(b)
	777.º	5		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos espe- ciais diversos	—\$—	71 100\$00	(b)
	927.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 000\$00	—\$—	(a)
	929.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	5 000\$00	(a)
	931.º			Despesas gerais de funcionamento:			
			2	Comunicações	5 000\$00	—\$—	(a)
			4	Trabalhos especiais diversos	—\$—	6 000\$00	(a)
	936.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encar- gos	3 140\$00	—\$—	(a)
	938.º			Bens duradouros:			
			1	Material de educação, cultura e recreio	24 500\$00	—\$—	(a)
		2	Equipamento de secretaria	—\$—	3 140\$00	(a)	
		3	Outros bens duradouros	—\$—	4 500\$00	(a)	
939.º		2	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	6 000\$00	—\$—	(a)	
940.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	41 000\$00	(a)	
941.º			Despesas gerais de funcionamento:				
		3	Publicidade e propaganda	—\$—	20 000\$00	(a)	
		4	Trabalhos especiais diversos	35 000\$00	—\$—	(a)	
974.º		1	Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	11 000\$00	(a)	
977.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encar- gos	3 000\$00	—\$—	(a)	
978.º			Remunerações por serviços auxiliares	25 000\$00	—\$—	(a)	
979.º		3	Bens duradouros — Outros bens duradouros	—\$—	4 000\$00	(a)	
981.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	13 000\$00	(a)	
7.º	1075.º	1	Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	—\$—	300 000\$00	(b)	
	1076.º		Bens não duradouros:				
		2	Consumos de secretaria	—\$—	700 000\$00	(b)	
		3	Outros bens não duradouros	1 000 000\$00	—\$—	(b)	
10.º	1112.º		Deslocações	—\$—	350 000\$00	(c)	
	1114.º		Remunerações por serviços auxiliares	450 000\$00	—\$—	(c)	
	1115.º	2	Bens duradouros — Equipamento de secretaria	—\$—	160 000\$00	(c)	
	1116.º	3	Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	20 000\$00	—\$—	(c)	
	1118.º		Despesas gerais de funcionamento:				
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	150 000\$00	(c)	
		3	Comunicações	230 000\$00	—\$—	(c)	
		4	Publicidade e propaganda	—\$—	30 000\$00	(c)	
		6	Encargos não especificados	—\$—	10 000\$00	(c)	
	1216.º	3	Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	270 000\$00	—\$—	(b)	
	1219.º	2	Outras despesas correntes — Diversos	—\$—	270 000\$00	(b)	
	1317.º		Despesas gerais de funcionamento:				
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	10 000\$00	(c)	
		4	Comunicações	10 000\$00	—\$—	(c)	
12.º	1390.º		Deslocações	—\$—	5 940\$00	(b)	
	1391.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encar- gos	5 940\$00	—\$—	(b)	
					5 359 323\$00	5 359 323\$00	

(a) Despacho de 13 de Novembro de 1974. Acordo prévio, em despacho de 27 de Novembro de 1974.

(b) Despacho de 19 de Novembro de 1974.

(c) Despacho de 13 de Novembro de 1974.

No capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1, alínea 1, a rubrica descrita é reforçada de conformidade com a seguinte discriminação:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
3 inspectores-gerais (cinco meses)	83 500\$00	250 000\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1974. — O Director, *Albertino Marques*.